



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 620/02
de 06 de dezembro de 2002

*Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílio financeiros e doações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições, auxílios financeiros e doações conforme a designação orçamentária

Art. 2º - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e agropecuária.

Art. 3º - O executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, a relação das entidades a serem beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções autorizadas expressamente em lei especial.

Art. 5º - O valor das subvenções poderá ser suplementado de acordo com as necessidades das entidades a critério do Executivo Municipal.

Art. 6º - Após repasse dos recursos, as Entidades beneficiadas deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos no prazo fixado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com: funerais e transporte de pessoas carentes. Fazer doações de cestas básicas,

medicamentos, equipamentos para deficientes físicos, aparelhos e próteses médico – odontológicas, material elétrico, padrão de Cemig, consultas, cadeiras de roda, óculos, exames médicos e outras despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, ajuda de transporte de famílias carentes para o Município, ajuda de sonografia, ultra-sonografia, ultra-som e outros.

Parágrafo Único – A concessão de auxílios e doações será feita através dos procedimentos de credenciamento do Setor de assistência Social.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passe ou ajuda financeira aos estudantes do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 06 de dezembro de 2002.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal